

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20190372**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. PA 127, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.885.840/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) SUZELY OLIVEIRA REIS, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 777.837.352-15, residente na RUA NAIF DAIBS, S/N, e de outro lado a firma XIMENDES DE CARVALHO COM. ATACADISTA DE MAT.CIRURG. E HOSPIT., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.853.063/0001-44, estabelecida à RUA APOLINÁRIO MENDES Nº 01 TERREO SALA 07, LIBERDADE, Benevides-PA, CEP 68795-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KELLEN CRISTINA MIRANDA DE SOUZA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 623.713.982-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), DESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040416	ESPELHO CLINICO SEM CABO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	10,00	4,850	48,50
040417	PINÇA CLÍNICA - Marca.: ICE	UNIDADE	3,00	17,550	52,65
040418	EXPLORADOR ODONTOLÓGICO Nº 47 - Marca.: DUFLEX	UNIDADE	3,00	11,990	35,97
040419	ALAVANCA SELDIN RETA Nº 2 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	28,200	56,40
040420	ALAVANCA SELDIN Nº 1 L- ADULTO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	36,500	73,00
040421	ALAVANCA SELDIN Nº 1 R- ADULTO - Marca.: QUINELATO	UNIDADE	2,00	55,100	110,20
040422	ALAVANCA SELDIN Nº 1 L- INFANTIL - Marca.: QUINELATO	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
040423	ALAVANCA SELDIN Nº 1 R- INFANTIL - Marca.: QUINELATO	UNIDADE	1,00	43,500	43,50
040426	EXPLORADOR ANGULADO - CONVENCIONAL Nº5 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	1,00	21,500	21,50
040427	EXPLORADOR MODIFICADO- PONTA RETA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	1,00	21,500	21,50
040428	CALCADOR DE WOODSON- ESPATULA DE DUPLA INSERÇÃO - Marca.: FAVA	UNIDADE	1,00	60,200	60,20
040429	MOLDEIRAS PERFURADORAS - Marca.: ANGELUS MOLDEIRAS PERFURADORAS PARA MOLDAGEM ODONTOLÓGICA TOTAL E PARCIAL, SUPERIOR E INFERIOR- EM NYLON	KIT	5,00	68,000	340,00
040430	CUBA DE BORRACHA PARA MISTURA ALGINATO - Marca.: ANGELUS	UNIDADE	5,00	6,900	34,50
040431	MEDIDOR DE AGUA E ALGINATO PARA MOLDAGEM - Marca.: ZHERMACK	KIT	5,00	19,580	97,90
040432	ESPATULA PARA MISTURA DE ALGINATO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	6,00	13,050	78,30
040433	ESPATULA PARA MISTURA DE GESSO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	6,00	13,050	78,30
040434	CALCADOR DE PAIVA - Marca.: DUFLEX	JOGO	1,00	18,800	18,80
040435	REGUA METÁLICA CALIBRADORA - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	1,00	6,290	6,29
040444	INTERMEDIÁRIO P/ CANULA DE ASPIRAÇÃO ENDODONTICA- METÁLICA - Marca.: FAVA	UNIDADE	2,00	41,500	83,00
040445	CANULA DE ASPIRAÇÃO- Nº40:20 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	30,900	61,80
040447	CANULA DE ASPIRAÇÃO- Nº40:10 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	36,200	72,40
040450	CANULA DE ASPIRAÇÃO- Nº40:06 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	26,900	53,80
040451	PINÇA TIPO PERRY - Marca.: FAVA	UNIDADE	1,00	23,500	23,50
040452	TESOURA DE MAYO CURVA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	44,950	134,85
040456	FORCEPS 151 - Marca.: FAVA	UNIDADE	1,00	47,900	47,90
040457	FORCEPS 18 R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	1,00	47,900	47,90
040459	FORCEPS 18 L - Marca.: FAVA	UNIDADE	1,00	47,900	47,90
040463	FORCEPS 17 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	1,00	47,950	47,95
040464	FORCEPS 1 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	1,00	47,950	47,95
040466	FORCEPS 2 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	1,00	47,950	47,95
040467	FORCEPS 3 - Marca.: FAVA	UNIDADE	1,00	47,950	47,95
040472	ESPAÇADOR DIGITAL, A-D - Marca.: DENTSPLY	KIT	1,00	75,200	75,20
040478	LIMA PARA OSSO - Marca.: QUINELATO	UNIDADE	1,00	53,400	53,40
040479	CURETA DE LUCAS Nº 86 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	1,00	14,000	14,00
040481	PERFURADOR DE AINSWORTH - Marca.: QUINELATO	UNIDADE	1,00	98,300	98,30
040482	PINÇA PORTA GRAMPO TIPO PALMER - Marca.: FAVA	UNIDADE	1,00	67,400	67,40
040484	ARCO DE OSTBY- PLÁSTICO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	2,00	8,700	17,40
040486	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº201 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	14,790	29,58
040488	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 206 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	18,700	37,40
040489	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 211 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
040508	OCULOS PROTETOR - Marca.: UVEX	UNIDADE	1,00	24,700	24,70

**AV DR. LAURO SODRE Nº 206, CENTRO**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



040510	SONDA MILIMETRADA - Marca.: FAVA	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
040511	CURETA DE GRACEY, 5-6 - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	2,00	40,050	80,10
040516	CURETA DE GRACEY, 13-14 - Marca.: ICE	UNIDADE	2,00	37,200	74,40
040517	AFASTADOR CIRURGICO MINESOTA - Marca.: HU-FRIEDY	UNIDADE	1,00	121,500	121,50
040519	ELEVADOR DE PERIOSTEO - Marca.: FAVA	UNIDADE	1,00	52,050	52,05
040520	PLACA DE VIDRO POLIDA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	1,00	14,200	14,20
040521	LIMA DE SCHLUGER CURVA-9-10 - Marca.: QUINELATO	UNIDADE	1,00	57,850	57,85
040526	PINÇA BACKHAUS - Marca.: QUINELATO	UNIDADE	1,00	38,790	38,79
040527	CABO DE BOSTURI N°3 - Marca.: QUINELATO	UNIDADE	1,00	34,100	34,10
040528	GENGIVOTOMO DE KIRKLAND - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	1,00	73,900	73,90
040543	BANDEIJA CLINICA DE INOX G - Marca.: FAVA	UNIDADE	2,00	48,900	97,80
040544	BANDEIJA CLINICA DE INOX M - Marca.: FAVA	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
040552	CUBA DE METALICA - M - Marca.: FAVA	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
040565	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA - Marca.: MICRODON	UNIDADE	1,00	612,000	612,00
040570	BOMBA DE VACUO DE 01 LITRO - Marca.: KAVI	UNIDADE	1,00	2.935,000	2.935,00
				VALOR GLOBAL R\$	6.784,73

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 6.784,73 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00019.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0908.103010008.2.076 Manutenção do Centro de Especialidades Odonto Nivel 1 - CEO1 , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 6.784,73 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00019, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUZELY OLIVEIRA REIS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 27 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20  
CONTRATANTE

XIMENDES DE CARVALHO COM. ATACADISTA DE MAT.CIRURG. E HOSPIT  
CNPJ 10.853.063/0001-44  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_